



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 004/2023-DTLEG

A Sua Excelência o Senhor
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia – GO

Assunto: Reitera Ofício nº 149/2022

Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo e em atenção ao requerimento verbal do Vereador Rafael Silva Santana, aprovado na 4º sessão ordinária desta Casa Leis, na data de 08 de março de 2023, faço-me do presente para reiterar o inteiro teor da solicitação exarada no Ofício nº 149/2022, de 24 de outubro de 2022, protocolada no Poder Executivo sob o nº 8141/2022.

Sem mais para o momento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, da Câmara Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023.

Respeitosamente,


ADAIR RABELO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Alexânia - GO

OFÍCIO n.º 149/2022

Alexânia, Goiás, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Allysson Silva Lima
Prefeito do Município de Alexânia, Estado de Goiás
Av. 15 de novembro, Área Especial n.º 06 - Setor Central - Alexânia - GO / CEP 72930-000

Assunto: Solicita Informações

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal de Alexânia/GO., na 32ª Sessão Ordinária da presente Legislatura, venho, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 21, inciso XIV da Lei Orgânica, REQUER informações sobre: *a)* eventual licenciamento para construção de uma ponte no Região Alagado, Zona Rural do Município de Alexânia/GO, próximo a APA - Área de Proteção Ambiental do Ribeirão Galinhas; e *b)* suposta utilização de bens públicos na referida edificação (maquinário, madeiras, ferragem, cimento, manilhas e telhas).

Ressalta-se que, o prazo para responder o presente ofício, é de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do inciso XXXII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Alexânia.

Por fim, informa que o não atendimento pelo Chefe do Poder Executivo a requerimentos de informação realizados pelo Poder Legislativo implica em infração político-administrativa, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, nos termos do art. 4º, inciso III do Decreto-Lei n.º 201/1967.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.



RAFAEL SILVA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Alexânia